



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º 244 / 2008

Objecto:

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA

Outorgantes:

- 1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.**
- 2. Federação Portuguesa de Columbofilia**



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 244 / 2008

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1. **O INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I. P.**, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como **IDP, I. P.**, ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE COLUMBOFILIA**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Padre Estevão Cabral, 79 - Sala 214, 3000-317 Coimbra, NIPC 500921784, aqui representada por José Manuel Azenha Tereso, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que

- A) Pelo Despacho n.º 2/2008, de 13 de Fevereiro, veio o Senhor Secretario de Estado da Juventude e do Desporto determinar que "o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., outorgue com as respectivas federações desportivas aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2007, cujo objecto assegure que, até à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2008, sejam a estas pagas as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do valor acordado para o ano de 2007";
- B) Em cumprimento do referido estatuído no Despacho supracitado, foi celebrado, a 22 de Fevereiro, com o **2º OUTORGANTE** o Contrato-Programa n.º 53/2008 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 9.750,00 €, paga em regime duodecimal;
- C) Concluídos os procedimentos supra referidos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 38.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de **Desenvolvimento da Prática Desportiva**;

- D) O n.º 2 do Despacho supracitado determina que “O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., englobe os montantes pagos às federações desportivas...” nos termos do aditamento celebrado ao abrigo do referido despacho e indicado no ponto 2. supra “... no valor a contratualizar com as mesmas para o ano de 2008”;

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do **Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva**, que a **FEDERAÇÃO** apresentou no **IDP, I. P.**, e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2008.

CLÁUSULA 3.ª **Comparticipação financeira**

1. A comparticipação financeira a prestar pelo **IDP, I. P.**, à **FEDERAÇÃO**, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é do montante de **38.000,00 €**, sendo:



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- a) O montante de **38.000,00 €**, destinado a compartilhar a execução do programa de **Desenvolvimento da Prática Desportiva** apresentado, com a seguinte distribuição:
- i. A quantia de **19.000,00 €**, destinada a compartilhar exclusivamente os custos com a organização e gestão da **FEDERAÇÃO**;
 - ii. A quantia de **13.000,00 €**, destinada a compartilhar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
 - iii. A quantia de **2.000,00 €**, destinada a compartilhar exclusivamente a execução do projecto selecções nacionais;
 - iv. A quantia de **4.000,00 €**, destinada a compartilhar exclusivamente a execução do projecto de dirigentes em organismos internacionais, nomeadamente relativo aos elementos indicados no **Anexo I**.
2. De acordo com o n.º 2 do Despacho n.º 2/2008, de 13 de Fevereiro, do Senhor Secretario de Estado da Juventude e do Desporto, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º 53/2008, são englobados neste contrato-programa.
3. O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao **IDP, I. P.**;
4. A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do **IDP, I. P.**, com base numa proposta fundamentada da **FEDERAÇÃO**.

CLÁUSULA 4.ª
Disponibilização da participação financeira

1. A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor:
- a) de **3.250,00 €** nos meses de Janeiro a Março,
 - b) de **3.210,00 €** no mês de Abril e



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- c) de **3.130,00 €** nos meses de Maio a Dezembro.
2. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do **IDP, I. P.**, à **FEDERAÇÃO** até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.^a infra.
3. O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só será disponibilizado à **FEDERAÇÃO** na medida em que a mesma não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º 53/2008.
4. Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º 53/2008, apenas terá direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º 53/2008.

CLÁUSULA 5.^a **Obrigações da Federação**

São obrigações da **FEDERAÇÃO**:

- a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, apresentado no **IDP, I. P.**, que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo **IDP, I. P.**;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2008, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo **IDP, I. P.**, sobre a execução técnica e financeira execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2009, um relatório final, em modelo próprio definido pelo **IDP, I. P.**, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- e) Facultar ao **IDP, I. P.**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2008 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2008 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;
- f) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Entregar, até 15 de Abril de 2009, os seguintes documentos:
- i. O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da **FEDERAÇÃO**;
 - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;
 - iii. As demonstrações financeiras, Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
- h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao **IDP, I. P.**;
- i) Apresentar até 15 de Novembro de 2008, o plano de actividades e orçamento para o ano 2009, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

CLÁUSULA 6.ª **Incumprimento das obrigações da Federação**

1. O incumprimento, por parte da **FEDERAÇÃO**, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do **IDP, I. P.**:



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **IDP, I. P.**;
 - c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao **IDP, I. P.**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.
3. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da cláusula 3.ª supra, caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, a **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IDP, I. P.**, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes serem deduzidos por compensação, pelo **IDP, I. P.**, nos contratos-programa celebrados com a **FEDERAÇÃO**.
4. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE** constantes noutros contratos-programa celebrados com o **IDP, I. P.**, em 2008 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução do competente Programa de Actividades, a **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IDP, I. P.**, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por compensação, pelo **IDP, I. P.**, no presente contrato-programa.

CLÁUSULA 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo e à xenofobia

O não cumprimento pela **FEDERAÇÃO** das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo e à xenofobia, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **IDP, I. P.**



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CLÁUSULA 8.ª
Obrigaç o do IDP, I. P.

  obrigaç o do **IDP, I. P.**, verificar o exacto desenvolvimento dos Programas de Actividades que justificaram a celebraç o do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execuç o, com a observ ncia do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

CL USULA 9.ª
Revis o do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

CL USULA 10.ª
Vig ncia do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2009.

CL USULA 11.ª
Disposiç es finais

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa ser  publicado na 2.ª s rie do Di rio da Rep blica.
2. Os lit gios emergentes da execuç o do presente contrato-programa ser o submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
3. Da decis o arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de c rculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.
4. Em cumprimento do n.º 2 do Despacho n.º 2/2008, de 13 de Fevereiro, do Senhor Secret rio de Estado da Juventude e do Desporto, o contrato-programa n.º 53/2008   substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., j  entregou   **FEDERAÇ O**, as quais s o deduzidas  s verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

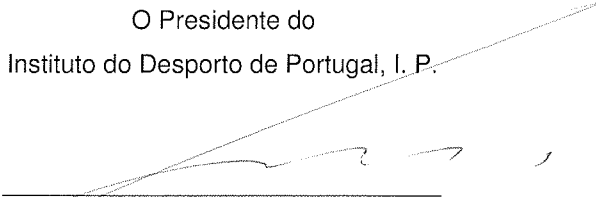


Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

5. A Federação declara nada mais ter a receber do **IDP, I. P.**, relativamente ao contrato-programa n.º 53/2008, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 28 de ABRIL de 2008, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.



(Luís Bettencourt Sardinha)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Columbofilia



(José Manuel Azenha Tereso)



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

ANEXO I

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 244 / 2008

Dirigentes Desportivos Internacionais a participar abrangidos pelo contrato acima identificado

<u>Nome do Dirigente</u>	<u>Cargo</u>
Dr. José Manuel Azenha Tereso	Presidente da Federação Columbófila Internacional
José Maria Gonçalves Santos	Membro da Comissão Standard – Federação Columbófila Internacional
Artur Manuel Carvalho Gomes	Membro da Comissão Standard – Federação Columbófila Internacional
Dr. Marc Ryon	Membro da Comissão Científica e Veterinária – Federação Columbófila Internacional
Eduardo Correia	Membro da Comissão Sport – Federação Columbófila Internacional
Dr. Frederico Neves	Membro da Comissão Sport – Federação Columbófila Internacional
Paulo Jorge Carvalho Campos	Membro da Comissão Juventude – Federação Columbófila Internacional